

Comunicado

Tempestade Kristin

ERSE adota medidas extraordinárias adicionais no setor energético

A ERSE- Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, após um primeiro conjunto de medidas extraordinárias adotadas para proteger os consumidores afetados pela tempestade Kristin, aprova hoje, um pacote adicional de medidas focadas no setor da eletricidade, que se alargam agora também ao gás natural. Nestas, assume especial destaque a obrigatoriedade da disponibilização por parte dos comercializadores de planos de pagamento fracionados nas faturas de eletricidade e gás natural. Estas medidas vigoram a partir de 28 de janeiro de 2026.

A ERSE, através do Regulamento n.º 131-A/2026, de 5 de fevereiro, aprovou, com urgência, a adoção imediata de um conjunto de medidas no domínio da eletricidade, com vista a permitir responder nos concelhos afetados às necessidades das populações, das empresas e do setor social, no âmbito da situação de calamidade declarada pelo Governo.

Conforme indicado nesse primeiro regulamento, após consulta aos interessados, que terminou no dia 13 de fevereiro de 2026, a ERSE vem agora complementar as primeiras medidas adotadas, abrangendo não só o setor elétrico, mas também o do gás natural.

Entre as novas medidas adotadas, com vista a proteger os consumidores afetados pela calamidade, destacam-se no:

Setor Elétrico

Regras excepcionais relativas à interrupção de eletricidade: os operadores de rede ficam impedidos de efetuar, a pedido dos comercializadores, interrupções do fornecimento de eletricidade ou redução de potência contratada por facto imputável ao cliente, e nos termos do Decreto-Lei 40-A/2026, até 13 de fevereiro de 2027. Esta medida, que inicialmente abrangia apenas os

consumidores domésticos, foi alargada a todos os níveis de tensão, ou seja, passa a incluir também pequenos negócios, industriais e grandes consumidores.

Não faturação da potência contratada: os comercializadores ficam impedidos de faturar aos clientes afetados pela situação de calamidade, qualquer termo de potência contratada **durante o período em que estes estiveram interrompidos**. Caso os comercializadores tenham emitido a fatura ao cliente, o comercializador terá de emitir uma nota de crédito, a qual deverá ser recebida antes da emissão de uma segunda fatura. O mesmo se aplica aos operadores de redes que ficam impedidos de faturar aos comercializadores o termo de potência contratada durante os períodos em que os seus clientes estiveram interrompidos.

Setor Elétrico e Gás Natural

Fracionamento de valores de faturação: os comercializadores de eletricidade e de gás natural devem disponibilizar aos clientes que o solicitem um plano de pagamento fracionado dos valores em dívida, gerados desde 28 de janeiro de 2026 até 13 de fevereiro de 2027, nos termos do Decreto-Lei 40-A/2026. Para os clientes domésticos e pequenos negócios (Baixa Tensão Normal ou Baixa Pressão com consumo anual até 10 000 m³), o fracionamento deverá ser feito entre 3 e 6 prestações mensais, ou em número inferior acordado com o cliente.

Para os restantes clientes, de níveis de tensão e pressão superiores, o fracionamento deve ser convencionado entre as partes.

Em qualquer dos casos, não são devidos juros de mora ou qualquer outro encargo por parte dos clientes a respeito do plano de pagamento fracionado.

No mesmo sentido, também os comercializadores de eletricidade e de gás natural poderão fracionar os montantes devidos aos operadores de redes, correspondentes aos que lhes sejam devidos pelos clientes a título de encargo com o acesso às redes, não sendo devidos quaisquer juros de mora.

Cálculo das variáveis de faturação: são criadas regras especiais relativas às variáveis de faturação de potência, no caso da eletricidade, ou de capacidade no gás natural, em termos mais favoráveis aos consumidores afetados pela calamidade, entre 28 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026.

A ERSE pretende, no geral, desaggravar os encargos com a potência contratada nos dias em que houve fornecimento de eletricidade, e para os quais há dever de pagamento de potência contratada. No caso do gás natural, procura-se também aplicar regras que permitam proteger todos os consumidores, com especial destaque para as empresas que estiveram impedidas de laborar devido à situação de calamidade.

A violação destas medidas extraordinárias constitui uma contraordenação punível pelo Regime Sancionatório do Setor Energético.

As medidas agora aprovadas produzem efeitos a partir de 28 de janeiro de 2026.

[Aceda ao Regulamento da ERSE](#)

Lisboa, 20 de fevereiro de 2026